ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: contato@uruguaiana.rs.leg.br

Oficio nº Exec. 243/2020/DLEG

Uruguaiana, 4 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: indica programa de entrega domiciliar gratuita de medicamentos.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 50/2020 do vereador Mano Gás, protocolizada nesta Casa sob o nº 432/2020/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência para que seja instituído um programa de entrega domiciliar, gratuita, de medicamentos fornecidos pela farmácia popular, que se dará através dos agentes de saúde, beneficiando os idosos com doenças cronicas, pessoas com dificuldade de locomoção e pessoas com cuidados paliativos.

2. Justifica-se a presente, considerando a série de dificuldades dos pacientes, assim como a crise atual da pandemia causada pela Covid-19, onde existe um cuidado especial dos mesmos, por serem grupo de risco, impossibilitados de sair de suas residências pelo fato do próprio decreto estadual.

3. Segue em anexo minuta de projeto de lei.

Atenciosamente,

Ver IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

vcl...cmu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete do Ver. MANO GÁS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

PROJETO DE LEI nº _____/2020

"INSTITUI O PROGRAMA DE ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA FARMÁCIA POPULAR, PARA IDOSOS IMPOSSIBILITADO DE LOCOMOÇÃO, DOENTES CRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1- Esta Lei institui o Poder Executivo a estabelecer o Programa Remédio em Casa, para realizar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos idosos e às pessoas com doenças crônicas no Município de Uruguaiana.

Art. 2- Consideram-se crônicas, conforme estabelece a Portaria nº 483. de 1º de abril de 2014. doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que. em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura ou seja com cuidados paliativos.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de doenças crônicas dentre outras, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, as seguintes doenças:

I - Insuficiência cardíaca congestivo ou cardiomiopatia;

II - doença pulmonar crônica ativa, asma crônica;

III - artrite reumatoide, artrite reumatoide juvenil e artrite psoriática; |

IV- lúpus eritromatoso sistêmico, espondilite anquilosante, dermatomiose ou paraplegia;

V - miastenia grave ou doença desmielinizante;

VI - doença do neurônio motor ou Mal de Parkinson;

VII - AIDS;

VIII - diabetes e fibromialgia; |

X - Câncer e psoríase crônica.

Art. 3- "O cadastramento do usuário no Programa Remédio em Casa - PRC, para o recebimento domiciliar gratuito do medicamento de uso contínuo, será realizado na Secretaria Municipal de Saúde".

1ª Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente à Secretaria Municipal de Saúde ou a Farmácia Popular, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso dos incapazes por seu representante legal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete do Ver. MANO GÁS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

2ª Estabelece ao Poder Executivo ser encarregado de definir os documentos necessários para o cadastramento.

Art. 4- O medicamento que será entregue, deverá ser descrito na prescrição médica. não podendo haver substituição, sem determinação do médico e deverá ser suficiente para, no mínimo, 01 (um) mês de uso contínuo.

Art. 5- A entrega do medicamento poderá ser efetivada pelos agentes comunitários de saúde, em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus para o Município ou pelos Correios, em parceria realizada com o Poder Executivo.

Art. 6- A logística e o prazo de entrega dos medicamentos de uso contínuo serão determinados pelo Poder Executivo.

Art. 7- A concessão do benefício terá validade máxima de 6 (seis) meses, a qual poderá ser renovada por igual período sucessivamente. com a expedição de uma nova prescrição médica, a cada novo período, se necessário.

Art. 8- A entrega do medicamento não poderá ser interrompida sem autorização do médico, em hipótese alguma.

Art. 9- Cessara a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

1ª Terminar o prazo de 06 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição.

2ª Quando o médico solicitar através de prescrição médica que o paciente não necessita mais fazer uso do medicamento.

3ª Quando for decretada fraude na concessão do benefício, restando seus autores sujeitos a responder por seus atos judicialmente.

Art. 10- Ficarão sujeitos as sanções administrativas em consonância com o processo legal, aquele que por negligência, imprudência, imperícia ou agir dolosamente contribuir para que o medicamento não seja entregue. até a data estipulada.

Art. 11- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruguaiana, 21 de julho de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete do Ver. MANO GÁS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nosso intuito ao apresentar o presente Projeto Programa Remédio em Casa (PRC) é estabelecer um mecanismo, que venha atender aos idosos, portadoras de doenças crônicas, portadores de qualquer limitação ou locomoção física, pacientes com cuidados paliativos que são residentes na área urbana somente, que possam receber seus medicamentos em sua própria casa, com os agentes de saúde , considerando uma série de dificuldades, dentre elas:

Os custos com condução de transporte publico .

As próprias limitações que a idade proporciona e a doença impõe às pessoas, as vezes sem ajuda alheia, ou pessoa encargo em auxiliá-las e considerando ainda, que muitas delas estão acamadas e sem condições de se dirigiram até uma unidade de saúde e farmácia popular do município, para retirar seus medicamentos.

Considerando a maior causa da crise atual da pandemia causada pela Covid-19 (corona vírus) , impossibilitando que os idosos acima de 60 anos saiam de suas casas pelo distanciamento social e o cuidado deste mesmo em sua saúde por serem do grupo de risco ao vírus, é um bom argumento e vantagem que o município embargasse com esse auxílio para aqueles que não há disponibilidade de sair de suas residências pelo fato do próprio decreto estadual.

Eis nosso pensamento, Salvo melhor juízo.

Uruguaiana, 21 de julho de 2020.

bfs/cmu/gabMG